Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 103/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17426/2022
PROTOCOLO	: 2212969
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADA	: MURIEL MOREIRA
INTERESSADO	: 1- A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA 2- CM HOSPITALAR S.A. 3- ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA 4- MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 397.048,14
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS – CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização das atas de registro de preços em razão do atendimento das determinações contidas na legislação regente (Leis nº. 8.666/93 e nº 10.520/02) e demais normas regulamentadoras da matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada em 5 a 7 de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 51/2022-SES, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS; pela regularidade da formalização das Atas de Registro de Preços n. 107/SAD/2022, 107/SAD/2022-1, 107/SAD/2022-2 e n. 107/SAD/2022-3, celebradas pela Secretaria de Estado de Administração, tendo por beneficiárias as empresas A2 Distribuidora Brasil Ltda, Cm Hospitalar S.A, Ello Distribuição Ltda e Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares Ltda., consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de junho de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 51/2022-SES, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem às Atas de Registro de Preços n. 107/SAD/2022, n. 107/SAD/2022-1, n. 107/SAD/2022-2 e n. 107/2022-3, celebradas pela Secretaria de Estado de Administração, tendo por beneficiárias as empresas A2 Distribuidora Brasil Ltda, CM Hospitalar S.A, Ello Distribuição Ltda e Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Muriel Moreira, secretária executiva de licitações.

O objeto da licitação é o registro de preços para a aquisição de medicamentos quimioterápicos, com valor estimado em R$ 397.048,14 (trezentos e noventa e sete mil, quarenta e oito reais e quatorze centavos), sendo o valor da Ata de Registro de Preços n. 107/SAD/2022 de R$ 167.073,84 (cento e sessenta e sete mil, setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), a Ata de Registro de Preços n. 107/SAD/2022-1 no valor de R$ 184.239,00 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais), a Ata de Registro de Preços n. 107/SAD/2022-2 no valor de R$ 31.897,80 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) e a Ata de Registro de Preços n. 107/SAD/2022-3 no valor de R$ 13.837.50 (treze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização das atas de registro de preços, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-1819/2023, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-2342/2023, opinou pela regularidade e legalidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação foi encaminhada tempestivamente e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

As Atas de Registro de Preços n. 107/SAD/2022, n. 107/SAD/2022-1, 107/SAD/2022-2 e n. 107/SAD/2022-3, cujo objeto é a aquisição de medicamentos quimioterápicos, contêm as condições legais para a execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à prestação dos serviços, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e a sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato da ata de registro de preços.

As Atas de Registro de Preços n. 107/SAD/2022, n. 107/SAD/2022-1 e n. 107/SAD/2022-2 foram devidamente publicadas no dia 25/10/2022 e a Ata de Registro de Preços n. 107/SAD/2022-3 foi devidamente publicada no dia 27/10/2022.

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização das atas merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 51/2022-SES, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização das Atas de Registro de Preços n. 107/SAD/2022, 107/SAD/2022-1, 107/SAD/2022-2 e n. 107/SAD/2022-3, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de junho de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRMAM/ARP